

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.937, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a racionalização e o controle para Grupo Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Estadual com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste do Estado do Pará, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o contingenciamento de despesas do Estado do Pará no Grupo Outras Despesas Correntes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O contingenciamento previsto no caput deste artigo será de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO

Art. 2º Incumbe a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) a realização do corte de forma linear em todas as dotações de custeio do orçamento.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Estado que tiverem suas dotações de custeio contingenciadas poderão transferir recursos entre as rubricas de custeio, de forma a garantir a execução das despesas essenciais, desde que o total contingenciado corresponda ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º As despesas consideradas essenciais deverão ser submetidas à análise do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), de que trata o Decreto nº 955/2020, que avaliará a possibilidade de autorização de recursos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela unidade gestora responsável pela dotação orçamentária.

Art. 5º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 6º Compete ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Secretários de Estado e os Dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes.

Art. 9º O Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.938, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, e estipula meta para redução de despesa de custeio para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Estadual com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste do Estado do Pará, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e

Considerando a urgência na adoção de medidas com o intuito de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente.

.....

Art. 8º

Parágrafo único.

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras e serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o valor atualizado do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

.....

Art. 2º Fica estipulado, para o exercício de 2023, a redução de despesa de custeio, no mínimo, em 10% (dez por cento) do total executado por cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no exercício de 2022.

§ 1º Para o atingimento da meta prevista no caput deste artigo, deverão ser tomadas, de modo isolado ou combinado, as seguintes práticas de gestão:

I - redução de consumo de água, telefone, energia elétrica e material de consumo, por meio de ações que apoiem a sustentabilidade ambiental, desde que não impliquem em investimento adicional por parte da Administração Pública Estadual;

II - renegociação de preços com fornecedores, de modo a obter condições mais vantajosas para a Administração Pública Estadual, especialmente nos contratos que envolvam a prestação de serviços contínuos;

III - adiamento de compras de itens que estejam com alta volatilidade de preços, especialmente equipamentos e soluções de tecnologia da informação;

IV - redução quantitativa e qualitativa de contratos administrativos, quando possível e necessário para racionalizar o planejamento de aquisições; e

V - outras medidas que possam reduzir a despesa de custeio, mas sem afetar o atendimento da população e a prestação das políticas públicas.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão enviar, a partir do dia 15 de abril de 2023, relatório mensal ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) sobre o cumprimento da meta e adoção das medidas previstas neste artigo.

§ 3º De modo a cumprir a meta prevista no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) autorizada a executar contingenciamento linear nas dotações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 3º Revogam-se do Decreto Estadual nº 955, de 2020:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º;

II - o inciso IV do caput e os §§ 2º e 3º do art. 2º; e

III - o art. 4º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Observado o disposto neste Decreto e as demais normas estaduais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabe ao titular de cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional editar ato normativo que trate de:

I - requisitos para a designação do agente de contratação, preferencialmente dentre os servidores efetivos ou ocupantes de função permanente ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; e

II - atribuições das unidades e das instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação, com o objetivo de assegurar o atingimento dos objetivos da licitação e a mitigação e contingenciamento dos riscos inerentes aos processos logísticos.

Parágrafo único. Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem a função de agente de contratação, a autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, designar